



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.531/2015

Súmula: "Altera os artigos 1º; 5º, I, "a", "b" e "c", revogando o disposto na alínea "d"; 7º, II; e, 10 da Lei nº. 2.303/10, de 03/09/10".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º; 5º, I, "a", "b" e "c"; 7º, II; e, 10 da Lei nº. 2.303/10, de 03 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Clevelândia, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 5º. (...)

I – de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos

a) 50 % (cinquenta por cento) de representantes de entidades de usuários do Sistema único de Saúde, totalizando 04 (quatro) membros;

b) 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal, totalizando 02 (dois) membros;

c) 25% (vinte e cinco por cento) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal e representante do Poder Executivo, totalizando 02 (dois) membros.

Publicado Edição Nº 6434 Pág. 811
Em 02/07/2015 Jornal: Diário do Sudoeste

Art. 7º. (...)

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho."

Art. 2º. Fica revogada alínea "d", do artigo 5º, da Lei Municipal 2.303/10, de 03/09/10.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JULHO DE 2015.


ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA